



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 43ª ZONA ELEITORAL**

DESPACHO

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento da realização de comício na data de 02 de outubro de 2020, em Nhamundá, em que não foram obedecidas as normas de prevenção e combate ao novo coronavírus.

O referido evento foi noticiado em diversos sites jornalísticos deste Estado, dando conta de grande aglomeração, com muitas pessoas sem máscara, seja no palanque ou em meio ao público.

Outrossim, há notícia que o evento político foi promovido pela candidata à prefeita Marina Pandolfo (PSD) e que os realizadores do comício não cumpriram as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias.

De acordo com dados da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), o Município de Nhamundá já registrou 879 casos de covid-19 e 14 óbitos em decorrência da doença.

É de se ressaltar que o Governo do Estado do Amazonas, editou o Decreto n.º 42.794 de 24.09.2020, que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Estado do Amazonas.

O referido Decreto determinou a suspensão no âmbito do Estado do Amazonas, até o dia 26 de outubro de 2020, do funcionamento de diversos estabelecimentos, excetuando-se eventos sociais, desde que obedecido o

limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do evento, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas, com término até as 00:00h, além do cumprimento das orientações de distanciamento e higiene, e outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde. (art. 3º, parágrafo único, II, do Decreto n.º 42.794 de 24.09.2020).

Também, dispõe o art. 5º do referido Decreto Estadual:

“Art. 5.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, de maneira progressiva, as seguintes penalidades: independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que estabelece como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, a:

I – advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos. (...)”

Isto posto, havendo elementos que apontam o descumprimento de normas de saúde pública, podendo causar graves consequências à população, resolve este *Parquet* Eleitoral:

1 – Requisitar a instauração de procedimento investigatório à Polícia Civil para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 268 do Código Penal, pelos realizadores do evento;

2 – Requisitar a instauração de processo administrativo à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM) ou outro órgão estadual

competente, para apuração do descumprimento do Decreto n.º 42.794 de 24.09.2020.

3 – Designar a realização de reunião com os representantes dos partidos políticos e coligações, no dia 09 de outubro de 2020, às 10h, na Promotoria de Justiça de Nhamundá.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Nhamundá – AM, 07 de outubro de 2020.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor Eleitoral